



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.908/2025

Dispõe sobre a suspensão dos prazos nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de, no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, aplicável supletivamente aos processos administrativos por força do seu art. 15;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 15.918, de 23 de dezembro de 2022, que estabelece a suspensão de prazos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as rotinas administrativas com o recesso forense, garantindo o direito ao descanso anual dos advogados e a ampla defesa dos administrados;

CONSIDERANDO a recomendação da FAMURS e o pleito da OAB/RS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos para interposição de recursos, defesas, impugnações, contrarrazões e prática de atos processuais pelas partes e seus advogados nos processos administrativos em trâmite na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no período compreendido entre **20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026**, inclusive.

Art. 2º Durante o período de suspensão previsto no art. 1º:

I - Não serão realizadas audiências ou sessões de julgamento de órgãos colegiados administrativos municipais;

II - Os prazos que se iniciarem ou vencerem durante a suspensão ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término do período de suspensão.

Art. 3º A suspensão prevista neste Decreto não se aplica:

I - Aos atos administrativos necessários para evitar a decadência ou a prescrição de créditos tributários e não tributários, bem como a prescrição da pretensão punitiva disciplinar ou de poder de polícia;

II - Aos procedimentos licitatórios considerados urgentes ou inadiáveis pela autoridade competente, bem como à gestão de contratos administrativos que não possam sofrer solução de continuidade;

III - Aos serviços essenciais de saúde, segurança pública, limpeza urbana, defesa civil e outros cuja interrupção possa acarretar prejuízo à população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

IV - Aos processos que envolvam risco de perecimento de direito ou dano irreparável à Administração ou ao administrado.

Parágrafo Único. As autoridades competentes deverão adotar as medidas necessárias, inclusive em regime de plantão, para a prática dos atos ressalvados nos incisos deste artigo.

Art. 4º O atendimento ao público nas repartições municipais durante o período mencionado poderá ser mantido para fins de protocolo e consulta, observadas as escalas de trabalho e o recesso funcional a serem definidos em ato próprio, sem prejuízo da suspensão dos prazos processuais prevista no art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 19 de dezembro de 2025.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANDRA MARIA OBERTO VALANDRO
Secretaria Municipal de Administração

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”